

LEI Nº. 1.504/2017

DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

Cria Secretaria Municipal do Esporte e Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano, altera lei nº 1338/2014 e da outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE - SME.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal do Esporte:

I. Formular, executar e avaliar a política Municipal fixada para a promoção do esporte, lazer e da atividade física, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II. Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção do esporte, lazer e da atividade física, como um instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito o Município;

III. Promover o acesso a pratica do esporte, o lazer e a atividade física da população do Município de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social;

IV. Definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários esportivos para a prática do esporte competitivo, o lazer e as atividades físicas por parte da população e entidades afins no Município;

V. Promover programas e ações de assistência técnica e apoio às representações desportivas municipais, às organizações esportivas e de lazer e a órgãos representativos da comunidade;

VI. Promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas e ações de promoção do esporte, do lazer e da atividade física;

VII. Definir, promover e divulgar o calendário anual esportivo e de lazer do Município de Tabáí, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

VIII. Promover a inclusão do Município de Tabáí na programação regional, estadual, nacional e internacional de eventos e campeonatos esportivos;

IX. Administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física de unidades que compõem a rede pública municipal de esporte, lazer e de quaisquer outras relacionadas a atividade física;

X. Implantar, alimentar e manter atualizado um sistema de informação sobre a prática de esportes, lazer e a atividades físicas, em articulação com órgãos estaduais, federais e municipais afins;

XI. Exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas do esporte, lazer e atividade física do município de Tabai;

XII. Coordenar e dirigir políticas públicas de igualdade e cidadania que fomentem o apoio aos grupos sociais especiais, notadamente no que diz respeito à promoção de políticas públicas da juventude, visando cumprir o definido nos dispositivos legais vigentes, realizando integração através do esporte e articulando ações que permitam a obtenção de recursos públicos perante os Governos Estadual e Federal;

XIII. Em coordenação com as Secretarias Municipais de Planejamento e Fazenda, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XIV. Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município de Tabai, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XV. Articular-se com as demais Secretarias de gestão missional no planejamento, execução e avaliação de programas e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos;

XVI. Em coordenação a Secretaria Municipal de Planejamento , monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

XVII. Acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento do esporte e lazer do Município de Tabai;

XVIII. Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência;

XIX. Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município de Tabai na sua área de competência;

XX. Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;

XXI. Ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;

XXII. Em coordenação com o Setor de Compras e Licitações, responsabilizar-se, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal pelas autorizações para abertura de licitações e assinaturas de editais, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria, inclusive as compras e serviços dispostos em almoxarifado central e os bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Secretaria, com exceção das obras e serviços de engenharia, a cargo e responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Obras, cientificando o Prefeito Municipal;

XXIII. Assinar, por seu titular e em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, os contratos administrativos diretamente vinculados às dotações orçamentárias da Secretaria, inclusive dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, e dos bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura, com exceção das obras e serviços de engenharia, a cargo e responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal Obras;

XXIV. Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

Art. 3º Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, na forma da Lei Municipal nº 1338/2014 de 23 de junho de 2014 os seguintes cargos:

01 (Um) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES – subsídio

01 (Um) Supervisor de Esportes CC3/FG3

Parágrafo Único: As atribuições do cargo de Secretário Municipal de Esportes são as constantes no **Anexo I** da presente Lei.

Art. 4º Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano:

I - desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, inclusive as relativas ao Plano Diretor Estratégico, aos Planos Regionais das Subprefeituras, ao Parcelamento, ao Uso e Ocupação do Solo e às Operações Urbanas;

II - coordenar o desenvolvimento de projetos urbanos interagindo com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com outras esferas de governo e com a sociedade civil;

III - promover a integração dos planos e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a maximizar os resultados positivos para a Cidade de Tabaí;

IV - desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento urbano de médio e longo prazo, considerando o Plano Diretor Estratégico do Município e os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras;

V - formular políticas, diretrizes e ações que propiciem o posicionamento do Município em questões relacionadas ao seu desenvolvimento urbano, incluindo as que decorram de sua inserção em planos nacionais, regionais e estaduais;

VI - desenvolver os mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, utilizando os instrumentos de política urbana;

VII - organizar, manter e atualizar permanentemente o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município de Tabáí, progressivamente georreferenciadas em meio digital.

Art. 6º Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, na forma da Lei Municipal nº 1338/2014 de 23 de junho de 2014 os seguintes cargos:

· 01 (um) SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO - subsídio

Parágrafo Único: As atribuições do cargo de Secretário Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano são as constantes no **Anexo I** da presente Lei.

Art. 7º Para os efeitos legais previstos na legislação as Metas/Ações do PPA e LDO serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Cidades e Desenvolvimento Urbano.

Art. 8º Para suportar a despesa prevista nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial em lei específica.

Art. 9º A partir da vigência da presente Lei fica alterada a Lei nº 1338/2014, de 23-06-2014, que Cria o Respectivo Quadro de Cargos de Confiança e vencimentos e dá outras providências.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei no que couber.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 19 de janeiro de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado;

## ANEXO I

### SECRETÁRIO MUNICIPAL

- I - Exercer a coordenação geral das atividades dos órgãos que lhes forem subordinados;
- II - Despachar pessoalmente com o Prefeito, bem como participar de reuniões coletivas e/ou periódicas por ele convocadas;
- III - Promover o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;
- IV - Emitir parecer elucidativo em processos cuja decisão caiba ao Prefeito;
- V - Proferir despachos decisórios em assuntos de sua competência;
- VI - Elogiar e/ou impor penas disciplinares, nos termos da legislação de pessoal, aos Servidores que lhe forem subordinados;
- VII - Determinar a realização de sindicância para apuração sumária de faltas ou irregularidades, ou propor a instauração de processo administrativo nos termos da legislação em vigor;
- VIII - Propor ao Prefeito a aplicação de penalidades que excedam os limites de sua competência;
- IX - Apresentar ao Prefeito, nas épocas estipuladas, o programa anual de trabalho dos Órgãos sob sua direção;
- X - Apresentar na época própria, a proposta orçamentária do Órgão que dirige e discutí-la com os responsáveis pela elaboração da proposta orçamentária do Município;
- XI - Comparecer à Câmara de Vereadores quando convocado para prestar informações;
- XII - Desempenhar e cumprir as normas do Controle Interno.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente;

Srs, Vereadores;

Visa o presente projeto de lei em criar duas secretarias para suprir necessidades do município e melhorar o desenvolvimento humano.

Este projeto cria uma secretaria de esportes para difundir a importância do esporte tanto para a atividade física como psíquica e social de crianças, jovens e adultos.

Assim, pretende –se, distanciar crianças e jovens de drogas e outros vícios prejudiciais e também manter a terceira idade ativa.

Também cria a secretaria da Cidade e Desenvolvimento Urbano, para realizar tarefas específicas da área urbana do município, prevendo sua expansão e desenvolvimento, evitando assim problemas futuros que causam transtornos ao cidadão e gastos ao erário público.

As dotações específicas destas secretarias serão criadas na forma de lei específica.

Em anexo Impacto Orçamentário Financeiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 03 de janeiro de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal